REDE
ISSN:1985-5528
Revista Eletrônica do PRODEMA
Journal Homepage: www.revistarede.ufc.br
DOI: 1022411/rede2021.1502.14

A CONCEPÇÃO DE TERRITÓRIO E SUA IMPORTÂNCIA NA GESTÃO DE TERRAS INDÍGENAS

The concept of territory and its importance in the management of Indigenous Lands

La concepción de território y sú importancia en la gestión de Tierras Indígenas

Távila da Silva Rabelo[1]
Fábio de Oliveira Matos[2]
Anna Erika Ferreira Lima[3]

RESUMO

O conceito de território e seu pleno esclarecimento junto às comunidades indígenas tem contribuído para uma melhor organização dessas populações na busca de melhores alternativas para a gestão ambiental das Terras Indígenas. O artigo trabalha no sentido de revelar as principais concepções do território, principalmente no que corresponde à percepção indígena sobre suas próprias terras, a necessidade de demarcá-las de forma institucional e respaldadas legalmente. Para tanto, a pesquisa remete à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas instituída pelo Decreto Federal nº 7.747/2012. Enfoca a sua atual aplicabilidade e a interpreta por meio de uma visão crítica dentro da realidade indígena no Brasil atual, tecendo considerações de como essas normatizações podem ser aprimoradas por meio da concepção de território por parte da população indígena.
Palavras-chave: Território.Empoderamento social. Comunidades indígenas.

ABSTRACT

The concept of territory and its full clarification with indigenous communities has contributed to a better organization of these populations in the search for better alternatives for the environmental management of Indigenous Lands. The article works to reveal the main conceptions of the territory, mainly in what corresponds to the indigenous perception of their own lands, the need to demarcate them in an institutional and legally supported way. Therefore, the research refers to the Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas established by Federal Decree No. 7747/2012. It focuses on its current applicability and interprets it through a critical view of the indigenous reality in Brazil today, considering how these norms can be improved through the conception of territory by the indigenous population.
Keywords: Territory. Social empowerment. Indigenous communities.

RESUMEN

La concepción de territorio y sú pleno aclaramiento junto a las comunidades indígenas ha contribuyedo para una mejor organización de estas poblaciones en busqueda de mejores alternativas para la gestión de Tierras Indígenas. El artículo actua en el sentido de revelar las principales concepciones de território, principalmente en lo que corresponde a la percepción de la población indígena sobre sús mismas tierras, interpreta la necesidad de una demarcación institucional y legalmente respaldada. Para tanto, la investigación remite a la Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas instituída por el Decreto Federal nº 7.747/2012. Enfoca sú actual aplicabilidade y la interpreta por medio de una visión crítica dentro de la realidad indígena del Brasil actual, teciendo consideraciones de como esta normatización puede ser aprimorada por medio de la concepción de territorio por parte de la población indígena.
Palabras clave: Territorio. Empoderamiento social. Comunidades indígenas.

[1] Universidade Federal do Ceará (UFC); E-mail: tavila.rabelo@gmail.com.
[2] Universidade Federal do Ceará (UFC);E-mail: fabiomatos@ufc.br.
[3] Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); E-mail: annaerika@ifce.edu.br

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

1. INTRODUÇÃO

A instituição de reservas ambientais tem sido uma estratégia governamental no sentido de conservar e até proteger os recursos paisagísticos e naturais das diferentes regiões do Brasil. A partir da constatação de que muitas das terras que podem ser tornadas unidades de conservação, optou-se pela instituição de áreas que além de conservar a natureza, inclua a proteção das populações tradicionais que as ocupam.

Por outro lado, há comunidades indígenas que sofreram desde o início da invasão europeia, o período de colonização e a sucessão dos diferentes ciclos econômicos, por meio de processos de exclusão territorial e perda de suas terras. Populações que possuíam ocupações seculares de seus territórios passaram a sofrer diferentes tipos de pressões, seja por conta da tomada de megaprojetos de engenharia, como barragens hidroelétricas, ou a partir da instalação de madeireiras e fazendas voltadas ao agronegócio, além da própria expansão urbana.

A partir dessas duas perspectivas, seja da conservação da natureza ou proteção do direito territorial das comunidades indígenas, como populações autóctones, é que passam a ser instituídas as Terras Indígenas. O artigo em questão busca tratar sobre como a concepção de território torna-se cada vez mais importante no processo de luta e de empoderamento das populações indígenas no contexto nacional atual.

Com relação à metodologia utilizada, o artigo foi concebido a partir de uma leitura da realidade da questão indígena e sustentada diretamente sob uma revisão bibliográfica consistente e atualizada, onde se expressam concepções quanto a categoria território enquanto espaço geográfico ocupado, seu conceito a partir da percepção indígena e como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas trata a questão.

Acrescenta-se ainda que os resultados apresentados, constituem parte de uma pesquisa maior que corresponde a uma dissertação de Mestrado em Geografia da Universidade Federal do Ceará (UFC) intitulada “Plano de Gestão Territorial e Ambiental para o Enfrentamento das Mudanças Ambientais da Terra Indígena Kanindé de Aratuba/CE”.

2. TERRITÓRIO E SEUS ASPECTOS CONCEITUAIS

É certo que a discussão sobre o território, ultrapassando o campo da Geografia, está presente em diversas ciências, cada uma sob determinada perspectiva, como a Antropologia, Biologia, Sociologia, Filosofia, Ciência Política, Ciência Econômica, Ciência Jurídica e Psicologia (MACHADO, 2014; SALES; SILVA; PESSOA, 2006; HAESBAERT, 2007). Tal conceito se consolida como uma das categorias-chave nos estudos geográficos, assim como o espaço, a paisagem, a região e o lugar, apesar de ser mais intensamente vinculado à Geografia, tem nas Ciências Naturais o início dos debates sobre sua conceituação, vinculados aos estudos sobre o comportamento animal (Etologia), podendo ser compreendido como o ambiente de um determinado grupo formado por padrões de interação, os quais garantem um certo nível de localização e estabilidade (HAESBAERT, 2007).

Nesse sentido, a concepção naturalista do território engloba também a relação sociedade-natureza, interpretando o território humano a partir da dinâmica ou “poder” natural do mundo (HAESBAERT, 2007). É interessante essa visão mais abrangente acerca do termo em questão, pois amplia as perspectivas sobre o tema e os horizontes de análise, contudo, para o desenvolvimento deste trabalho faz-se necessário o enfoque de caráter geográfico.

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

Para Raffestin (1993), o espaço pode ser entendido como o resultado das ações praticadas em um determinado local, logo, é anterior ao território, que pode ser entendido como "[...] um espaço onde se projetou um trabalho" (RAFFESTIN, 1993, p. 144), o qual envolve a produção do espaço, estando compreendidas as relações de poder, sempre presentes nas relações sociais.

Analisando o tema em questão à luz do pensamento de Moraes, apreende-se que o uso social é o elemento definidor do território. Para o autor, "[...] é a própria apropriação que qualifica uma porção de Terra como território" (MORAES, 2002, p. 45), ou seja, um território é definido pelo seu uso, não sendo concebido apenas enquanto realidade natural, requerendo um grupo social que ocupa e beneficia-se daquele espaço, indicando uma visão social do objeto geográfico, compreendendo-o através da relação sociedade-espaço. Assim, a formação territorial pode ser apreendida por meio da valorização do espaço, com as transformações cumulativas no meio natural provocadas pela ação humana que qualificam determinado espaço como território.

Esses processos transformadores ocorrem de formas diversas, sendo a constituição de um território orientada por diferentes concepções de atores sociais, articulando variadas representações, discursos e visões de mundo envolvidos num jogo político e exteriorizando "[...] combates e antagonismos entre interesses e projetos sociais" (MORAES, 2002, p. 46). Esta compreensão sobre território caminha paralelamente com as discussões sobre as Terras Indígenas (TI's) no Brasil, que, apesar de diversos avanços, enfrentam atualmente múltiplas dificuldades, como a demora no processo de demarcação, a constante violência decorrente de disputas territoriais, os impactos socioambientais provenientes de megaprojetos (públicos ou privados), entre outros problemas.

Para as comunidades tradicionais, como as indígenas, o território possui uma concepção amplificada, pois a comunidade está fortemente enraizada na sua territorialidade. Para além das relações de poder e de significado de estado-nação, a terra ancestral é condição de existência do grupo. Dessa forma, é preciso considerar as percepções e experiências dessas comunidades, pois a forma como elas se relacionam com o ambiente é diferente daquilo que conhecemos.

2.1 Território tradicional na concepção indígena

Os povos indígenas possuem um entendimento amplo, totalizante sobre o território, o qual transcende as relações de poder e as divisas político-administrativas. Essa forte ligação com a terra e territorialidade é fundamental para a existência do grupo. Oliveira (1998, p. 17), entende que a terra é "[...] meio básico de produção e sustentáculo da identidade étnica", ou seja, a relação de um povo indígena com seu território ancestral é diferenciada, sendo crucial na construção de sua identidade étnica, reprodução de seus modos de vida, cultura, espiritualidade, sociabilidade e cosmovisões. Essa compreensão é essencial durante um processo de demarcação de território indígena, o qual precisa considerar os usos e representações da terra para a comunidade local, assim como as práticas de subsistência, as atividades rituais, as formas de ocupação e demarcação de espaço, incluídas as noções de autoridade, poder político, relação com outros povos indígenas e não-indígenas (OLIVEIRA, 1998 *apud* GUERRA, 2011).

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

As terras indígenas foram definidas inicialmente pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 10 de dezembro de 1973), categorizando-as em três tipos: a) terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas; b) áreas reservadas (parques e reservas indígenas estabelecidos pelo órgão tutor) e c) as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. Para as áreas descritas nos itens *a* e *b* era garantida a posse permanente e o direito de usufruto exclusivo dos seus recursos naturais, por serem consideradas bens inalienáveis da União; já para as terras do item *c*, os indígenas possuíam direito de propriedade, pois eram terras advindas de doações de órgãos públicos ou privados ou de aquisições regulares (BRASIL, 1973).

Posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a definição de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, contida no inciso primeiro do Artigo 231, estabelece que são as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. No entanto, observando a questão da demarcação de TI's no Brasil, percebe-se que na maioria das vezes a porção de terra delimitada pelo Estado não corresponde àquele território originalmente reivindicado, sendo frequentemente menor, de forma a atender outros interesses (exploração agrícola, madeireira, entre outros), destoantes das aspirações dessas populações. A delimitação é uma forma de assegurar para esses grupos o direito ao seu território ancestral, no entanto, é preciso considerar que as comunidades indígenas compreendem seus territórios de sob outros aspectos, com formas de demarcação diferentes das que consideramos para fins jurídicos.

Vale ressaltar, nesse sentido, que as terras tradicionais, e por extensão as indígenas, possuem segundo Almeida (2004, p. 28) "[...] uma expressão identitária traduzida por extensões territoriais de pertencimento", estando presente a noção de territorialidade, como o pertencimento de um povo a determinado território (MACHADO, 2014). São definidos como territórios tradicionais, de acordo com o artigo 3 da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), Decreto Federal Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007:

> Os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, 2007).

É possível compreender a íntima relação das comunidades tradicionais com seus territórios, base material para suas reproduções sociais, econômicas, culturais e simbólicas e também resultado desta interação. Para essas populações, a noção de território não está associada à exploração dos recursos naturais, almejando a obtenção de lucros.

A identificação do povo indígena com o seu território é construída através da história, transmitida ao longo de gerações, relaciona-se com o sentimento de pertencimento ao espaço vivido e com a construção de símbolos e representatividades, traduzindo-se nessa particularidade tradicional vinculada ao território (MACHADO, 2014). Fio com base nessa concepção de dependência das comunidades em relação aos seus territórios, que a noção de preservação (de seus recursos e modo de vida) ganha ainda mais relevância. A relação com a terra ancestral é parte fundante na constituição de sua identidade étnica, bem como na reprodução de sua cultura, espiritualidade e sociabilidade. Ademais, as TI's consistem em

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

relevantes áreas de conservação da biodiversidade e de serviços ecossistêmicos diversos, representando inclusive barreiras ao desmatamento (VILLAS-BOAS, 2004 *apud* SMITH, 2010).

Dessa forma, torna-se ainda mais significativa uma gestão territorial orientada pelos preceitos comunitários desses grupos, principalmente a partir dos desafios impostos pelas novas formas de uso e ocupação do solo e de organização das comunidades, como também pelos impactos positivos que podem advir do desenvolvimento coletivo dessas ações.

3. GESTÃO TERRITORIAL EM TERRAS INDÍGENAS

De acordo com Rodriguez e Silva (2013, p. 144), "a Gestão Territorial é definida como a condução e a direção e o controle do uso do território através de certos instrumentos, regulamentos, normas, financiamentos e arranjos institucionais e legais". A Gestão Ambiental faz parte da Gestão Territorial e orienta suas intervenções para o meio ambiente e seus sistemas naturais, direcionando suas ações sobre o ecossistema humano, com o propósito de garantir a "adequação dos meios de exploração dos recursos naturais econômicos e socioculturais dos sistemas ambientais" (RODRIGUEZ; SILVA, 2013, p. 141-142), sendo precedida por um processo de tomada de decisão, de planejamento acordado previamente. De tal modo, a Gestão Ambiental deve estar articulada de maneira harmoniosa, proporcionando o manejo adequado dos espaços.

Para Little (2006, p. 21), a Gestão Ambiental engloba "ações de manejo ou gerenciamento dos fluxos biofísicos existentes nos ecossistemas para fins de conservação e uso sustentável da natureza", incorporando portanto uma visão holística, integrada do meio ambiente, a qual pode ser exemplificada através do manejo aplicado nas unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. Já a Gestão Territorial, de acordo com o autor, envolve "o controle político e o manejo ambiental do espaço geográfico que é o território de um grupo social ou entidade política" (LITTLE, 2006, p. 21), atuando dessa forma no campo político, por tratar-se de território de um grupo social determinado, o qual é responsável pela administração desse espaço, preocupando-se também com o manejo dos fluxos biofísicos.

A conjugação do ordenamento territorial com a gestão ambiental é o que melhor reflete, segundo Little (2006), a Gestão Territorial de Terras Indígenas, pois articula o cuidado com o meio ambiente aliado às práticas de organização territorial.

Os povos indígenas apresentam como característica marcante o cuidado com os seus territórios através dos saberes tradicionais transmitidos de geração a geração, aperfeiçoados ao longo do tempo. Práticas de manejo próprias que garantem a qualidade da alimentação, a manutenção de seus costumes culturais, rituais, a confecção de seus artefatos e artesanatos, bem como as trocas com outros grupos (BAVARESCO; MENEZES, 2014).

A noção de gestão territorial possui diferentes compreensões, dependendo do grupo indígena que a aborda. Contudo, pode-se apreender que uma gestão efetiva parte da associação entre mente, coração e espírito, na direção do indivíduo para a coletividade, sendo essa cadeia de interações refletida na gestão do território (LIMA; FANZERES; ALMEIDA, 2012). Logo, esse movimento pode ser assimilado como um ciclo, que ao manter corpo e mente sãos

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

contribui para as boas práticas de gestão e para a manutenção do bem-estar individual e coletivo.

Nesse sentido, a Política de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), fruto da demanda dos povos indígenas para a inserção de suas questões na agenda governamental, aponta para o reconhecimento, fortalecimento e apoio à gestão já praticada pelos povos indígenas em seus territórios, sendo também resultado de um intenso processo de articulação entre povos indígenas (representados pelas suas organizações), além de órgãos e instituições como Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), dentre outros.

4. A POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS

A elaboração de uma política voltada para a gestão dos territórios indígenas surge sobretudo da necessidade de criação de alternativas e mecanismos de garantia da sobrevivência dos povos indígenas em seus territórios (BAVARESCO; MENEZES, 2014), de forma digna equilibrada e sustentável, haja vista os desafios postos pós-demarcação.

Assim, a construção da Política Nacional da Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), através do Decreto Federal Nº 7.747, de 5 de junho de 2012, iniciou-se oficialmente com a formação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), através da Portaria Interministerial n° 276, de 12 de setembro de 2008, e contou com a participação do Ministério da Justiça/FUNAI, Ministério do Meio Ambiente (MMA), ICMBio, IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Ministério da Defesa (MD), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Articulação dos Povos Indígenas da região Sul (ARPIN-Sul), Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal (ARPINPAN), Articulação dos Povos do Mato Grosso e Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (Arpinsudeste) (BAVARESCO; MENEZES, 2014). Vale ressaltar que esse momento é fruto de uma trajetória de debates e conquistas, apresentada a seguir.

No início do século XX, foi fundado o Sistema de Proteção aos Índios (SPI), em 1910, órgão responsável pelas questões indígenas, como conflitos territoriais, demarcação de reserva e integração desses povos à sociedade nacional (COMANDULLI, 2016; LIMA, FANZERES, ALMEIDA, 2012). Pauta que passou a ser de responsabilidade da FUNAI, criada em 1967, mantendo, no entanto, o mesmo direcionamento da política indigenista, ou seja, o de incorporação da população indígena à comunidade nacional, por meio do abandono de suas culturas, de forma a não configurarem um obstáculo ao desenvolvimento (COMANDULLI, 2016; LIMA, FANZERES, ALMEIDA, 2012; OLIVEIRA, 2013). Tais práticas acabaram por restringir os povos indígenas a espaços limitados, provocando a redução e extinção de povos e línguas indígenas (RIBEIRO, 1977 apud COMANDULLI, 2016). Aqui, vale ressaltar que a condução da política indigenista brasileira ocorreu como “uma via de mão única”, ou seja, não havia um diálogo entre o órgão e as lideranças indígenas para levantar seus problemas,

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

interesses e necessidades, prevalecendo dessa forma, o conhecimento do "homem branco", em detrimento do saber tradicional (CARDOSO, 1991 apud OLIVEIRA, 2013).

Nesse contexto, surge o Movimento Indígena, na década de 1970, período de promulgação do Estatuto do Índio através da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como uma resposta à pressão internacional sob denúncias de crimes à época pelo SPI e como uma tentativa de gerar uma imagem de país preocupado com as populações indígenas (OLIVEIRA, 2013). Inicialmente, essa iniciativa foi considerada um avanço no trato da questão indígena no Brasil, contudo, identificaram-se alguns problemas, como a continuidade da perspectiva assimilacionista, fomentando a integração indígena à sociedade nacional e posterior emancipação, visando reduzir a problemática da demarcação e as diferenças entre projetos da FUNAI e outros de cunho desenvolvimentista. Não obstante, estivesse previsto na Lei a demarcação das terras indígenas em curto prazo, bem como a garantia de outros direitos como saúde, educação e respeito às tradições e costumes, o que se observou foi a lentidão na regularização fundiária e o não cumprimento das outras garantias de forma efetiva (OLIVEIRA, 2013).

No bojo dessas discussões, ao longo da década de 1980, com a crescente preocupação em relação ao uso dos recursos naturais, o debate sobre a questão indígena e a questão ambiental passam a caminhar paralelamente. De acordo com Smith (2010), nesse período, assim como na década seguinte, a demarcação das terras permanece como foco no Movimento Indígena. Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 representou um avanço em relação aos direitos constitucionais indígenas e também à questão ambiental, presentes nos capítulos VIII (Art. 231) e VI (Art. 225) respectivamente. Pode-se dizer que a principal inovação foi o distanciamento da perspectiva assimilacionista, a qual inclinava para o gradativo desaparecimento da cultura indígena, seguida pelo reconhecimento dos direitos originários dos índios sob suas terras, ou seja, direitos anteriores à criação do Estado (BAVARESCO; MENEZES, 2014), o qual passa a ser responsável pela demarcação das TI's, bem como a adoção de políticas públicas que observassem a diversidade cultural desses povos indígenas e garantissem a participação ativa durante esses processos, reconhecendo seus direitos à autodeterminação e às suas terras tradicionais (COMANDULLI, 2016).

A trajetória de construção da PNGATI possui ainda diversos marcos importantes, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), com ativa participação dos povos indígenas e reconhecimento de sua contribuição na conservação da biodiversidade; Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL) e demarcações no início dos anos de 1990; Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI) e Carteira Indígena, coordenados pelo MMA; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual reconhece os direitos dos povos indígenas, principalmente aqueles referentes à consulta prévia sobre assuntos de seu interesse; Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI), em 2003, piloto da PNGATI; Acampamento Terra Livre (ATL), em 2004, com forte movimento de mobilização nacional dos povos indígenas em defesa de seus direitos; Criação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão do Ministério da Justiça composto por representantes indígenas, criado em 2006 e instalado em 2007; Criação do GTI, em 2008 e posteriores consultas aos povos indígenas; Assinatura do Decreto que institui a PNGATI em 2012 e realização da Rio+20, ocasião em que foi divulgada a experiência de construção dessa política e as práticas de gestão territorial e

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

ambiental vivenciadas pelos povos indígenas, além da instalação do Comitê Gestor da PNGATI, em 2013 (BAVARESCO, MENEZES, 2014).

A política possui diretrizes que valorizam o protagonismo e a autonomia dos povos indígenas, bem como seus conhecimentos tradicionais e contribuição na conservação da biodiversidade. Além disso, elenca o etnomapeamento e o etnozoneamento como ferramentas fundamentais para a construção dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PTGAs), um dos diversos instrumentos de gestão territorial listados pela PNGATI. O PTGA oferece subsídios para o processo de demarcação de Terras Indígenas, além de promover o diálogo entre a comunidade durante seu processo de construção e contribuir para a valorização da cultura e dos conhecimentos desses povos sobre seus territórios, favorecendo o respeito aos saberes tradicionais desses povos sobre suas terras, a transferência de saberes entre gerações, a redução de conflitos e criação de acordos de gestão do território, a promoção do uso sustentável da terra, a geração de renda, o fortalecimento das organizações indígenas, a ampliação do diálogo dos povos com as instituições (governamentais ou não), o protagonismo indígena, além de outros benefícios (FUNAI, 2013).

O processo de construção dos Planos de Gestão possui certos princípios, os quais englobam protagonismo indígena, legalidade, sustentabilidade e estabelecimento de acordos/pactos (FUNAI, 2013). Pressupõe também a participação da comunidade, principalmente, por esta já possuir uma gestão territorial própria, a qual deve servir como ponto de partida para a construção do PTGA. Esse caráter participativo é fundamental durante o processo, uma vez que partirá da própria comunidade, com sua vivência e conhecimentos tradicionais, a indicação de eventuais problemas e discussão sobre a melhor forma de gerenciá-los e buscar soluções, promovendo de forma transversal a capacitação e autonomia da população indígena.

A publicação intitulada “Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: orientações para a elaboração” (FUNAI, 2013) destaca que 12,64%, do território nacional corresponde a TI’s com limites já definidos. Atualmente, esse percentual está em 13,8% (PIB, 2019). Além disso, é possível verificar a partir de estudos geoambientais a importância das TI’s para a conservação da biodiversidade e das funções ecossistêmicas, visto que essas áreas estão bem conservadas se comparadas a outras que já foram desmatadas ou destinadas à exploração agrícola, exploração de madeira, queimadas, dentre outros (FUNAI, 2013). Desta forma, reforça-se que a gestão dessas terras é cada vez mais essencial para a sustentabilidade socioambiental, direcionando o uso dos recursos naturais conjugada com o respeito aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento na atualidade é um dos principais instrumentos para o empoderamento das populações indígenas, que conduzem a uma maior autonomia na gestão comunitária. É a partir da compreensão do território que se delineia as reivindicações pelo direito de demarcação de suas terras, bem como a possibilidade de se efetivar uma gestão participativa e com o apoio de políticas públicas.

A leitura do território por meio de uma abordagem integrada e sistêmica, com um diagnóstico conciso e estruturado, pode oferecer as bases necessárias para uma implantação de

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

planos de gestão territorial das Terras Indígenas. Assim, entender o papel do território para os índios é perceber as possibilidades de um ideário socioambiental em consonância com as necessidades atuais, respeitando o nosso passado e projetando um futuro mais sustentável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Terras Tradicionalmente Ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n.1, p. 9-32, mai. 2004. Disponível em: https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/102. Acesso em: 29 jun. 2021.

BAVARESCO, A.; MENEZES, M. **Entendendo a PNGATI:** Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas. Brasília: GIZ/Projeto GATI/FUNAI, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

_____. **Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012**. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

_____. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

COMANDULLI, C. S. Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: fazendo planos. **RURIS**: Revista do Centro de Estudos Rurais, UNICAMP, v.10, n.1. mar. 2016.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Coordenação Geral de Gestão Ambiental (Org.). **Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**: orientações para elaboração. Brasília: FUNAI, 2013.

GUERRA, Emerson Ferreira. Gestão territorial na terra indígena Xakriabá e a geopolítica das retomadas. **Revista Geográfica de América Central**, Costa Rica, v. 2, Número Especial EGAL, p. 1-16, II Semestre, 2011. Disponível em: https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/3022. Acesso em: 29 jun. 2021.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização:** do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

LIMA, A.; FANZERES, A.; ALMEIDA, J. **Jeitos de fazer**: experiências metodológicas para a elaboração de planos de gestão territorial em terras indígenas. Campinas: Curt Nimuendajú, 2012.

LITTLE, P. E. **Gestão Territorial em Terras indígenas**: definição de conceitos e proposta de diretrizes. Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre. Rio Branco, 2006 (Mimeo).

ISSN: 1982-5528
DOI:1022411/rede2021.1502.14

MACHADO, M. C. **Mapeamento Cultural e Gestão Territorial de Terras Indígenas:** o uso dos etnomapas. 2014. 120p. (Dissertação de Mestrado em Geografia). UnB, Brasília, 2014.

MORAES, A. C. R. **Território e História no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2002.

OLIVEIRA, J. P. (Org.). **Indigenismo e Territorialização**: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

OLIVEIRA, K. E. **Diga ao povo que avance!** Movimento Indígena no Nordeste. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2013.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RODRIGUEZ, J. M. M.; SILVA, E. V. **Planejamento e Gestão Ambiental:** subsídios da geoecologia das paisagens e da teoria geossistêmica. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

SALES, L. G. L.; SILVA, R. M. M.; PESSOA, Z. S. O território como um dos conceitos-chave para o entendimento da relação sociedade/natureza. *In*: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS), 3., **Anais...,** Brasília. , 2006.

SMITH, M.; GUIMARAES, M. A. **Gestão ambiental e territorial de terras indígenas**: reflexões sobre a construção de uma nova política indigenista. *In*: Encontro Nacional da ANPPAS, 5., **Anais...**, Florianópolis, 2010.